Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 002/22

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 08/02/2022

Presidente

Ibiúna, 07 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração do parágrafo único da Lei 839, de 29 de maio de 2003".

Encaminhamos o presente processo para valorização do servidor público, e para promover a alimentação adequada aos mesmos.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

AO ILMO SENHOR
PAULO CESAR DIAS DE MORAES
DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 138

Recebido em 07 de 02 de 2022

Prazo Venc. em ..... de ..... de .....

Recebido por .....

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em 07/02/2022 às 16:30
Sec. Administrativa

138

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração do parágrafo único da Lei 839, de 29 de maio de 2003."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1°- Fica alterado o parágrafo único da Lei 839, de 29 de maio de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º- *O abono prescrito na Lei 839, de 29 de maio de 2003, relativo a cesta básica fica reajustado para o valor de R$ 200,00 (duzentos reais).*

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

LEI Nº 839.
DE 29 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido, a partir de 1º de julho de 2003, um reajuste salarial conforme tabelas abaixo, aos servidores da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os cargos com referência até 60A e 46B terão um abono no importe de R$ 30,00 (trinta reais), para serem utilizados na compra de cestas básicas.

TABELA 1

REFERÊNCIA	VALOR DO AUMENTO	ABONO CESTA BÁSICA
Da 1A a 60A	10%	R$ 30,00
Da 61A a 63A	10%	Sem abono
Da 64A a 84A	7%	Sem abono
Da 85A a 100A	5º	Sem abono

Tabela 2

REFERÊNCIA	VALOR DO AUMENTO	ABONO CESTA BÁSICA
Da 1B a 46B	10%	R$ 30,00
Da 47B a 51B	10%	Sem abono
Da 52B a 73B	7%	Sem abono
Da 74B a 100B	5º	Sem abono

ARTIGO 2º - Os benefícios desta Lei estende-se aos servidores da Fundação da Guarda Civil Municipal de Ibiúna.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de julho de 2003, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2003.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 29 de Maio de 2003.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO
Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51 – Ibiúna/SP – Cep – 18150.000
Fone: (15) 3248.9900 – 3248.1833
www.ibiúna.sp.gov.br – e-mail – gabinete@ibiuna.sp.gov.br

OFICIO GP Nº 053/2022.

Ibiúna, 08 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência Senhor
Paulo César Dias de Moraes
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314
CEP – 18150.000 Ibiúna/SP

LEIA-SE EM SESSÃO.
CÓPIAS AOS VEREADORES(a).
JUNTE-SE AO PROJETO ORIGINAL.
08-02-2022

Assunto: Substituição de Projeto

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a gentiliza de promover a substituição do Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, de 07 de fevereiro de 2022, Dispõe sobre a alteração do parágrafo único da Lei 839, de 29 de maio de 2003 e dá outras providências.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 09 / 02 / 2022
11:30 hs
Sec. do Proc. Legislativo

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 002/22

Ibiúna, 07 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração do Art. 4º da Lei Complementar N.º 144, de 04 de dezembro de 2015, e dá outras providências".

Encaminhamos o presente projeto cuja pretensão é a valorização do servidor que percebe as menores referências do município, possibilitando com que o mesmo possa promover uma alimentação mais adequada, mormente em tempos de crise pandêmica que, infelizmente, desencadeia o fenômeno da inflação.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

AO ILMO SENHOR
PAULO CESAR DIAS DE MORAES
DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 09/02/2022
11:30 MJ
Sec. do Proc. Legislativo

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 15 DE 02 DE 2022
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração do Art. 4º da Lei Complementar N.º 144, de 04 de dezembro de 2015, e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1°- Fica alterado o do Art. 4º da Lei Complementar N.º 144, de 04 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art.4º- *O abono relativo à Cesta Básica criada pela Lei Complementar N.º 030/2006 e alterada pela Lei Complementar N.º 59/2009, fica reajustado para o valor de R$ 200,00 (duzentos reais).*

.....

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº144
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a alteração de referências e concede reajuste salarial, e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1°- Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2.016, um reajuste de 10,0985% (dez vírgula zero nove oito cinco por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas "A", "B", "AD", "DE", "CP", "VD", "CA", "PCP" e "EM", anexas a L.C. nº 10 de 02 de fevereiro de 2.005, atualizadas pela L.C. nº 030, de 27 de dezembro de 2006, 044, de 12 de dezembro de 2007, L.C. nº 070, de 17 de dezembro de 2009, L.C. nº 082, de 24 de novembro de 2010, L.C. 094, de 25 de dezembro de 2011, L.C. nº 106, de 13 de dezembro de 2012, L.C. 117, de 18 de dezembro de 2013 e L.C. 136, de 20 de novembro de 2014.

§1º- Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas "A", "B", "AD", "DE", "CP", "VD", "CA", "PCP" e "EM" anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

§2º- O reajuste disposto no "caput" é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art.2º- Ficam alteradas as referências dos cargos dispostos no Anexo II da presente norma jurídica, criados pela Lei Complementar nº 10/2005.

Art.3º- Tendo em vista as disposições da presente Lei, fica o menor salário da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna estabelecido em R$ 1.001,54 (mil e um reais e cinquenta e quatro centavos), Referência B-23.

Art.4º- O abono relativo à Cesta Básica criada pela Lei Complementar nº 030/2006 e alterada pela Lei Complementar nº 59/2009, fica reajustado para o valor de R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2.016, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

Art.6º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeitu Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 04 de dezembro de 2015.

RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretário de Administração

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

OBJETIVO

Complementa o Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, de 07/02/2022.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Reajuste da Cesta Básica	Quant. de Func. Atendidos x vr. reajuste	Valor do acréscimo p/mês	Total Anual 2022 x 11 m	Impacto para 2023 e 2024
De: R$ 144,00 Para: R$ 200,00	1.637x 56,00	R$ 91.672,00	R$ 1.008.392,00	R$ 1.100.064,00

Valor mensal do acréscimo: **R$ 91.672,00**
Valor total para o exercício de 2022 (11 meses): **R$ 1.008.392,00**
Percentual Orçamentário: **0,3912%**
Percentual sobre a Receita Corrente Líquida em Janeiro de 2022: **0,3829%**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O total previsto para a despesa no exercício de 2022, não comprometerá as dotações já destinadas a esta categoria de despesa.

PERÍODO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

À partir de **fevereiro** de 2022, até **dezembro** de 2022. (11 meses)

CONCLUSÃO

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causará desequilíbrio financeiro e não afetará as metas fiscais. Logo possui condições de implementação.

Ibiúna, 07 de fevereiro de 2022.

Agenor Pereira de Camargo
CRC1SP118800/O-0
Secretário de Rendas Internas

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em 07/02/2022
Secretaria Administrativa

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 15 DE 02 DE 2022
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 07 de fevereiro de 2022 o Projeto de Lei nº. 134 de 2022 que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Estância Turística de Ibiúna dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de fevereiro de 2022 o Substitutivo do Projeto de Lei nº. 138 de 2022 que "Dispõe sobre a alteração do Art. 4º. da Lei Complementar nº. 144, de 04 de dezembro de 2015, e dá outras providências.";

Considerando a necessidade de autorizar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Estância Turística de Ibiúna, sendo que a revisão geral anual de salários é prerrogativa constitucional, e visa corrigir as perdas inflacionárias, proporcionando maior poder de compra aos colaboradores diretos da Prefeitura e Câmara Municipal, bem como aos inativos e profissionais do magistério;

Considerando a necessária autorização legislativa para alteração do art. 4º. da Lei Complementar nº. 144, de 04 de dezembro de 2015, que com a nova redação altera o valor do abono relativo à Cesta Básica, ficando reajustado para o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), pretendendo a valorização do servidor que percebe menores referências do município, possibilitando com que o mesmo possa promover uma alimentação mais adequada, mormente em tempos de crise pandêmica que, infelizmente, desencadeia o fenômeno da inflação;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 134, de 2022, e Substitutivo do Projeto de Lei nº. 138 de 2022 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
"PIU"
VEREADOR

Fausto Dourado
Vereador

Aladin
Vereador
(15) 99797.9843

VOLNEI GALVÃO
VEREADOR

Lucas Borba
Vereador MDB

PSDB.

PARECER CONJUNTO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº. 138 de 2022
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de fevereiro de 2022, o Projeto de Lei nº. 138 de 2022 que "Dispõe sobre a alteração do parágrafo único da Lei 839, de 29 de maio de 2003. Na mesma data através do Ofício GP nº. 053/2022 o Chefe do Executivo encaminhou mensagem solicitando a "Substituição de Projeto". O Projeto em substituição "Dispõe sobre a alteração do art. 4º. da Lei Complementar nº. 144, de 04 de dezembro de 2015, e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta em substituição, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental DO Substitutivo do Projeto de Lei, pois a proposição conforme o artigo 1º. tem o objetivo de alterar o artigo 4º. da Lei Complementar nº. 144 de 04 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:- "Art. 4º. – O abono relativo à Cesta Básica criada pela Lei Complementar nº. 030/2006 e alterada pela Lei Complementar nº. 59/2009, fica reajustado para o valor de R$ 200,00 (duzentos reais)." Pelo disposto no artigo 2º. a lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário. Justifica o Chefe do Executivo a proposição cuja pretensão é a valorização do servidor que percebe menores referências do município, possibilitando com que o mesmo possa promover uma alimentação mais adequada, mormente em tempos de crise pandêmica que, infelizmente, desencadeia o fenômeno da inflação. Feita as observações, nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do Substitutivo do Projeto, pois o as despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, sendo acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

PARECER CONJUNTO AO SUBSTITUIVO DO PROJETO DE LEI Nº. 138 de 2022, FLS. 02

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 117/2022

"Dispõe sobre a alteração do Art. 4º da Lei Complementar Nº 144, de 04 de dezembro de 2015, e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º da Lei Complementar Nº 144, de 04 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 4º - O abono relativo à Cesta Básica criada pela Lei Complementar Nº 030/2006 e alterada pela Lei Complementar Nº 59/2009, fica reajustado para o valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

(...)"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 33/2022

Ibiúna, 16 de fevereiro de 2022.

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 117/2022,** referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 002, nesta Casa tramitou como Substitutivo do Projeto de Lei nº. 138 de 2022 que "Dispõe sobre a alteração do Art. 4º. da Lei Complementar nº. 144, de 04 de dezembro de 2015, e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi em 17/02/2022
Alexandre

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 138 de 2022 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 07 de fevereiro de 2022, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2022, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 138 de 2022 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2022 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2022 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 138 de 2022 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e; Finanças e Orçamento.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2022 em discussão e votação nominal pelo sistema eletrônico de votação o Projeto de Lei nº. 138 de 2022, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores (a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 134 de 2022 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 117/2022, encaminhado através do Ofício GPC nº. 33/2022 de 16 de fevereiro de 2022.

Ibiúna, 18 de fevereiro de 2022.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral